



Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Municipal
 de Torres Vedras
 Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação v/ referência n/ referência n.º de ofício Data

6105 25-NOV '20

Assunto: Empreitada de reabilitação de edifício da Azenha da Ponte para Núcleo Museológico – Concurso público - Repartição de encargos

A câmara, em sua reunião de 24/11/2020, deliberou aprovar a abertura do procedimento para realização da empreitada em título, cujo preço base (valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela empreitada) será de € 187.785,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e resulta da estimativa de custos entregue com o projeto de execução, não se conhecendo outras contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário.

Tendo em conta que a obra terá um prazo máximo de 245 dias de calendário, e ocorrerá em 2021 e que o encargo decorrerá nesse mesmo ano, a abertura do procedimento carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06.

Face ao exposto, e tendo presente a competência do órgão deliberativo, junto se remete a V. Exa. a informação relativa ao processo em título, para efeitos de deliberação quanto à repartição de encargos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

Anexo: 1 informação


AV

APRESENTADO
Em reunião de 24/11/2020 INFORMAÇÃO | PARECER

A Chefe da Divisão Administrativa,

DESPACHO:

A reunião


Carlos Bernardes
Presidente
Data 26/11/20

De: Secção Contratação Pública
Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal
C/C:
N.º processo: Procº nº 55/E/CP/2020 Info nº 54/E/2020 Data: 13/11/2020

Assunto:

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO DA AZENHA DA PONTE PARA NÚCLEO MUSEOLÓGICO

CONCURSO PÚBLICO – (alínea b) do art. 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação)

A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais emitiu o processo de obra nº20 02 solicitando a abertura de procedimento para realização da empreitada em título. Segundo informação da mesma Divisão, trata-se de uma obra que visa dar um carácter público ao edifício e demonstrar como é que o edifício funcionava antes de parar de laborar.

Assim sendo, cabe-nos informar o seguinte:

1. Face à informação do serviço requisitante, o preço base (*valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela empreitada*) será de **187.785,00 euros** acrescido de IVA à taxa legal em vigor e resulta da estimativa de custos entregue com o projeto de execução.
2. De acordo com informação do serviço requisitante, o valor estimado do contrato será de **187.785,00 euros** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dado não se conhecerem outras contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário.
3. Nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art. 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a **Câmara Municipal** é a entidade competente para autorizar despesas superiores a € 149.639,37.
4. Conforme o estipulado nos artigos 36º e 38º do referido CCP, cabe à entidade competente para autorizar a despesa a decisão de contratar, bem como a escolha do procedimento a adotar.
5. Nos termos da alínea b) do artº 19º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento a adotar poderá ser o de Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, o qual é possível quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas a) do nº 3 do artigo 474º do CCP (5.350.000,00€).

6. Cabe também ao órgão competente para autorizar a despesa, a designação de um Júri, nos termos do disposto no nº 1 do art. 67º do referido Código que conduzirá o procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
7. Cabe ao Júri exercer as competências próprias nos termos do disposto no artigo 69º do CCP.
8. Para além das competências próprias, o Júri poderá exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artº 109º, conjugado com o nº 2 do artº 69º do CCP.
9. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
10. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do nº 1 e nº 2 do art. 40º. do CCP, **competem à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.**
11. Ainda nos termos do disposto no nº 1 do artigo 109º do CCP, poderá a Câmara Municipal, delegar todas as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Código, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º:
12. De acordo com indicação da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais a obra terá um prazo máximo de **245 dias de calendário**, e ocorrerá em 2021 pelo que o encargo decorrerá nesse ano.
13. A abertura do procedimento carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do nº 1 do artº 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.
14. Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
15. Para cumprimento desta disposição foi indicado pelo serviço requisitante o Sr. **Eng Nuno Oliveira.**

Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração do Sr. Presidente, para que seja presente em reunião do órgão executivo, visando a observância das seguintes formalidades:

- a) Aprovar a abertura do procedimento,
- b) Aprovar o procedimento proposto;
- c) Aprovar a minuta de anúncio, o Programa de procedimento e o Caderno de Encargos;

d) Nomear o Júri, nos termos do **ponto 6** da presente informação, composto por Presidente, 1º Vogal (*substituto da Presidente*), 2º Vogal, 1º Suplente e 2º Suplente.

De acordo com indicação da DIOM é proposto para:

- **Presidente** – Eng^a. Carla Duarte
- **1º Vogal** (*substituto da Presidente*) – Eng^o. Nuno Oliveira
- **2º Vogal** – Jane Neves
- 1º Suplente – Eng^o. Idalécio Richardo
- 2º Suplente – Eduarda Santos

e) Delegar no Júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50º do CCP;

f) Delegar no Sr. Presidente da Câmara a competência para:

- *Aprovar retificações sobre as peças do procedimento,*
- *Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados,*
- *Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta,*
- *Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas,*
- *Aprovar a notificação nos termos do artigo 85º do CCP, referente à apresentação de documentos de habilitação pelo adjudicatário;*

g) Nomear o gestor do contrato, nos termos dos nºs 14 e 15 da presente informação.

h) Autorizar os técnicos do serviço de Contratação Pública a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.

i) Remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorizar a repartição de encargos nos termos do nº. 1 do artigo 22º. do DL nº. 197/99, de 8 de junho

A produção de efeitos da deliberação sobre as alíneas a) a h) fica condicionada à autorização da Assembleia Municipal relativamente à repartição de encargos.

A Coordenadora Técnica,

